

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA – ABOO

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 07.888.996/0001-62



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Seção I

Da Denominação e Constituição

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA - ABOO, (neste Estatuto, referida apenas ABOO), fundada em 25 de abril de 2004, registrada no 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, em 03 de fevereiro de 2006 sob o nº 0523237, é uma Associação Científica e Cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos interessados no estudo das afecções oncológicas ortopédicas.

Seção II

Da Sede

Art. 2º - A ABOO, tem como foro a cidade de São Paulo, com sede localizada na Alameda Lorena, 427, 14º andar, Conjunto E, Jardim Paulista, CEP 01424-000, São Paulo – SP.

Seção III

Das Finalidades

Art. 3º- São finalidades da ABOO:

- I – Agregar médicos que se interessam pelas afecções oncológicas ortopédicas;
- II – Incentivar, aperfeiçoar e difundir os estudos, conhecimentos e a prática da Oncologia Ortopedia;
- III – Manter estreitas relações culturais e científicas com a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e suas regionais, e demais entidades oficiais, assim como entidades similares internacionais;
- IV – Promover congressos, jornadas, reuniões e outras atividades científicas;
- V- Editar publicações de interesse geral e divulgar trabalhos sobre tumores musculoesqueléticos.

Seção IV

Da Duração

Art. 4º - O prazo de duração da ABOO é indeterminado.

Seção V

Da Organização

al
K

Art. 5º - São órgãos dirigentes da **ABOO**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – São órgãos auxiliares de direção da **ABOO**: os Diretores de Comunicação e Marketing, Relacionamento/Serviços Credenciados e de Assuntos Internacionais; e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias constantes neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO, SANÇÃO E EXCLUSÃO

Seção I

Dos Associados

Art. 6º- O quadro associativo é composto pelas seguintes categorias de Associados:

- I – Associados Fundadores – os subscritos na Ata de Fundação da **ABOO**;
- II – Associados Titulares – médicos ortopedistas, titulares quites da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), que realizaram aprimoramento na área de Oncologia Ortopédica com duração mínima de dois anos, em serviços credenciados pela **ABOO**, com carta de apresentação emitida por pelo menos dois Associados Titulares da **ABOO**, e que tenham sido aprovados no exame de admissão realizado durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica;
- III – Associados Médicos de Outras Especialidades - titulares de suas respectivas associações, que solicitam o seu ingresso como Associado da **ABOO**, cujo aceite de admissão ficará a critério da avaliação a partir dos documentos encaminhados à Diretoria;
- IV – Associados de Outras Especialidades da Área da Saúde Não Médicas - multiprofissionais da saúde não médicos – fisioterapia, nutrição, enfermagem, psicologia, radiologia, patologia, que solicitam o seu ingresso como Associado da **ABOO**, cujo aceite de admissão ficará a critério da avaliação a partir dos documentos encaminhados à Diretoria;
- V- Associados Honorários – as personalidades às quais a Diretoria ou Assembleia decida conceder este título, tendo em conta, seus méritos e apoio prestados à **ABOO**;
- VI- Associados Eméritos – os membros titulares da **ABOO** de atuação destacada no exercício da Oncologia Ortopédica, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia;
- VII - Associados Correspondentes – os profissionais de reconhecido mérito no exercício da Oncologia Ortopédica, domiciliados no Exterior, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia.
- VIII - Associados Aspirantes - alunos da graduação de medicina e alunos de graduação de outras áreas da saúde (multiprofissional da saúde - fisioterapia, nutrição, enfermagem, psicologia, radiologia, patologia) que solicitam o seu ingresso como Associado da **ABOO**, cuja admissão ficará a critério da avaliação e aceite a partir dos documentos encaminhados para a Diretoria. A permanência do associado na categoria de Associado Aspirante, ficará condicionada ao prazo programado de término da sua graduação no respectivo curso.
- IX - Associados Remidos - os médicos e os multiprofissionais da saúde não médicos que completarem 70 anos de idade, e terem tempo de associado na **ABOO** de pelo menos 10 anos

como associado de qualquer categoria e adimplente, estarão isentos do pagamento da anuidade e taxas de inscrição no CBOO e eventos da **ABOO**.

Parágrafo Primeiro - Para ingressar na categoria de Associado Remido o interessado deverá enviar solicitação, por escrito, direcionada à Secretaria da **ABOO**.

Parágrafo Segundo - Os Associados Correspondentes poderão representar a **ABOO** no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica, e com a aprovação da Diretoria

Parágrafo Terceiro – Os Associados Honorários, Eméritos e Correspondentes, estão isentos de pagamentos de anuidade e gozarão das mesmas prerrogativas de Associados Titulares, exceto o direito de votar e ser votado para cargos eletivos.

Parágrafo Quarto – Os Associados Aspirantes após conclusão das suas graduações – medicina ou multiprofissional da saúde, e mediante documentação comprobatória, passarão à categoria de Associados Médicos de Outras Especialidades ou Associados de Outras Especialidades da Área da Saúde Não Médicas, respectivamente.

Parágrafo Quinto – Os Associados Médicos de Outras Especialidades, Associados de Outras Especialidades da Área da Saúde Não Médicas e Aspirantes não concorrem para cargos eletivos.

Parágrafo Sexto – Os Associados Remidos estão isentos de pagamentos de anuidades e gozarão das mesmas prerrogativas de Associados Titulares, exceto o direito de ser votado, porém, poderá votar para cargos eletivos.

Seção II Dos Direitos

Art. 7º - São direitos dos Associados quites com a ABOO, SBOT, ou outras Associações das quais sejam titulares:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando os Parágrafos Terceiro, Quinto e Sexto do Art. 6º;

III– Participar de todas as atividades da **ABOO** e utilizar de todos os serviços mantidos por ela;

IV– Ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais e internacionais, recebidas pela **ABOO**;

V – Receber o certificado de Associado da **ABOO**;

VI – Concorrer a prêmios instituídos pela **ABOO**;

VII– Usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este Estatuto;

VIII – Afastar-se do quadro associativo, mediante solicitação por escrito;

IX – Ter isenção do pagamento de anuidade a partir dos 70 anos de idade, observando o inciso IX do Art. 6º.

Parágrafo Único - É direito exclusivo do Associado Titular quite com ABOO e SBOT votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 8º - As categorias de Associados Médicos de Outras Especialidades, Associados de Outras Especialidades da Área da Saúde Não Médicas e Associados Aspirantes terão direito de votar e participar de todas as atividades da **ABOO**, de acordo com a sua categoria (médica ou equipe multiprofissional da saúde) e seguindo os preceitos do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Seção III Dos Deveres

Art. 9º - São deveres dos Associados quites com a **ABOO**, SBOT, ou outras Associações das quais sejam titulares:

- I – Respeitar e observar as normas e as demais disposições deste Estatuto, bem como as demais normas e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Agir com decoro e com respeito em relação a **ABOO**;
- III – Cooperar para a efetivação dos objetivos da **ABOO** e para o seu fortalecimento;
- IV – Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, de acordo com as datas e valores determinados pela Diretoria e/ou em Assembleia Geral;
- V – Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais sejam designados;
- VI – Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido eleitos, ou indicados pela Diretoria e/ou em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Associado inadimplente, embora não seja excluído, terá várias restrições: não terá acesso a área restrita do site da **ABOO**, não terá seu nome divulgado no site da **ABOO**, não poderá participar como palestrante, não terá qualquer participação na grade do **CBOO**, e não poderá participar da Diretoria da **ABOO**.

Art. 10º - As categorias de Associados Médicos de Outras Especialidades, Associados de Outras Especialidades da Área da Saúde Não Médicas e Associados Aspirantes pagarão o correspondente a 75% do valor da anuidade vigente.

Seção IV Do Desligamento

Art. 11º - O Associado poderá ser desligado do quadro associativo da **ABOO**:

- I – A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição dirigida à Diretoria;
- II – Pelo falecimento;
- III – Pela dissolução da **ABOO**.

Seção V Das Sanções Disciplinares

Art. 12º - A sanção disciplinar consistirá em advertência quando o Associado:

- I – Atentar contra os preceitos da deontologia e ética médica;
- II – Atentar contra a reputação ou patrimônio da **ABOO**.

Seção VI Da Exclusão

Art. 13º – A exclusão do quadro associativo da **ABOO** será aplicada:

I - Quando houver a aplicação de três sanções de advertência;

Parágrafo Primeiro – A exclusão que se refere o inciso I deste artigo, será decidida pela deliberação da maioria da Diretoria, após a realização de procedimento disciplinar interno, instaurado para esse fim, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo – A reintegração do associado excluído, demandará, obrigatoriamente do pagamento total das anuidades em atraso, observando o disposto no Parágrafo Único do Art. 70º.

Parágrafo Terceiro – Das decisões de exclusão caberão recursos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 14º - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da **ABOO**:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **ABOO**, poderá ser realizada na modalidade presencial ou virtual (on-line), e será composta por todos os Associados regularmente inscritos, de todas as categorias, desde que estejam em dia com as suas obrigações com a **ABOO** e a SBOT:

I – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

II – É garantido a 1/5 dos Membros Titulares, o direito de promover as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, será efetivada por ato do Presidente.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária serão presididas pelo Presidente da **ABOO** ou seu substituto legal.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária será regularmente convocada durante a realização do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO) ou em eventos nacionais, ou ainda, durante a realização do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT), em data fixada pela Diretoria e convocada mediante Edital afixado na sede, carta, meio eletrônico, com

a comunicação dos fins da convocação, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Leitura, discussão e aprovação da Ata da última Assembleia Geral;
- II – Eleição do Presidente e Conselho Fiscal;
- III – Deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do exercício social anterior;
- IV – Análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos por Associados da **ABOO**;
- V – Exclusão de Associados;
- VI – Assuntos gerais.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de associado, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17º - A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada quando necessário, através de carta, Edital afixado na sede, ou meio eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Destituição de membros da Diretoria;
- II – Alteração do Estatuto Social;
- III – Dissolução da **ABOO**;
- IV – Assuntos de relevância e inadiáveis.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de Associados deliberando pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo, é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, é o mínimo de 10% (dez por cento) dos Associados e em dia com as suas obrigações.

Seção II Da Diretoria

Art. 18º - A Diretoria da **ABOO** é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico, que deverão ser Associados Titulares quites com **ABOO** e SBOT.

Art. 19º - São Órgãos Auxiliares de direção da **ABOO**: os Diretores de Comunicação e Marketing, Relacionamento/Serviços Credenciados e de Assuntos/Relações Internacionais; e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias constantes neste Estatuto e no Regimento Interno, todos deverão ser Associados Titulares quites com **ABOO** e SBOT.

Art. 20º - O Presidente, o Conselho Fiscal e a cidade Sede do CBOO serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos, realizada, preferencialmente, durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO), e os demais cargos - Vice-Presidente,

Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico serão de livre escolha do Presidente que apresentará a composição da sua Diretoria para “referendum” da Assembleia. Todos os candidatos e membros para os cargos deverão ser Associados Titulares quites com **ABOO** e SBOT.

Art. 21º - Os cargos de Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor de Assuntos/Relações Internacionais e Diretor de Relacionamento/Serviços Credenciados serão de livre escolha do Presidente e aprovados pela Diretoria, nomeados em ato próprio com a duração do mandato coincidente com o da Diretoria, e deverão ser Associados Titulares quites com **ABOO** e SBOT.

Art. 22º - Os cargos de membros das Comissões serão de livre escolha do Presidente e aprovados pela Diretoria, nomeados em ato próprio com a duração do mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão, e deverão ser Associados Titulares quites com **ABOO** e SBOT.

Parágrafo Único – Todos os cargos da Diretoria, Órgãos Auxiliares e Conselho Fiscal não serão remunerados, e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 23º – A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em caso de urgência, poderá o Presidente deliberar, e seus atos serão referendados pela Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I – Representar legalmente a **ABOO** em todos os atos da vida civil em juízo ou fora dele;
- II – Assinar isoladamente: cheques, contratos de financiamento, empréstimos bancários, aberturas de contas, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **ABOO**;
- III – Assinar Atas, diplomas e certificados, juntamente com o Secretário Geral;
- IV – Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI – Dar execução às resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VII – Administrar os bens e patrimônio da **ABOO**, verificar e aprovar as contas, autorizar pagamentos;
- VIII – Admitir e demitir funcionários;
- IX – Delegar poderes a membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões, comissões e outros compromissos, desde que esteja impedido para tais atribuições o seu substituto legal
- X – Indicar representantes junto aos órgãos internacionais das associações médicas;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- XII – Tomar providências administrativas urgentes e/ou omissas neste Estatuto;
- XIII – Adquirir ou alienar imóveis, com a prévia anuência da Assembleia Geral;
- VX – Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades desenvolvidas, e a prestação de contas durante seu mandato;
- XV – Designar e afastar Membros das Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;
- XVI – Nomear os Diretores indicados nos Artigo 19º;
- XVII – Criar Comissões ad hoc para matérias não previstas no Estatuto e/ou Regimento;

XVIII – Nomear os membros das Comissões *ad hoc*.

Parágrafo Único – As competências elencadas no inciso II deste artigo, serão exercidas, também, pelo Primeiro Tesoureiro, de forma isolada.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente

- I – Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos, ou no caso de vacância;
- II – Representar o Presidente.

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I – Auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- III – Substituir o Segundo Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos, ou no caso de vacância;
- IV – Organizar e manter o quadro associativo com informações atualizadas sobre cada Associado, bem como manter em rigorosa ordem o arquivo da **ABOO**;
- V – Ter sob sua responsabilidade a redação das Atas das reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- VI – Encarregar-se da correspondência, relacionando-se com as corporações científicas nacionais e estrangeiras;
- VII – Expedir diplomas aos Associados, inscrevendo-se com o Presidente;
- VIII – Apresentar na Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades dos órgãos dirigentes da **ABOO**;
- X – Administrar a sede da **ABOO**;
- XI – Manter atualizado os bens patrimoniais da **ABOO**.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Auxiliar e substituir o Secretário Geral em seus impedimentos temporários ou definitivos, ou no caso de vacância;
- II – Representar o Secretário Geral.

Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Assumir o cargo de Primeiro Secretário em seus impedimentos temporários ou definitivos ou no caso de vacância.
- II – Representar o Primeiro Secretário.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes a **ABOO**, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como verificar o balanço anual e prestar contas a Diretoria e a Assembleia;
- II - Responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- III - Receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimentos de crédito;
- IV - Escriturar a receita e despesa em livros apropriados;
- V - Assinar isoladamente: cheques, contratos de financiamento, empréstimos bancários, aberturas de contas, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **ABOO**;

VI - Presidir o CBOO (Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica).

Art. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 31º - Compete ao Diretor Científico:

I – Organizar e fomentar a produção científica da **ABOO**;

II – Planejar, em conjunto com o Diretor Científico do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica e a CEC da **ABOO**, o programa deste Evento, para apreciação e validação da Diretoria da **ABOO**;

III – Planejar os programas científicos e dos demais eventos que envolvam diretamente a **ABOO**, e opinar sobre programas de eventos patrocinados institucionalmente pela **ABOO**, para apreciação e validação da Diretoria Executiva da **ABOO**;

IV – Organizar publicações ou conjunto de publicações cujos escopos incluam institucionalmente a **ABOO**, sempre mediante apreciação e validação da Diretoria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal será eleito por voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Presidente, e será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares, e 02 (dois) suplentes, todos Associados Titulares quites com a **ABOO** e SBOT.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal terá duração coincidente com o da Diretoria.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação da prestação de contas da Diretoria que finda sua gestão, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de seus Associados Titulares.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal apreciar os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da **ABOO** e matérias correlatas, atribuições estas nas quais se incluem especialmente emitir parecer sobre o seguinte:

I – O valor das contribuições dos associados e demais receitas;

II – Sobre as despesas da **ABOO**;

III – Orçamento de cada exercício social;

IV – Balancetes e Balanços;

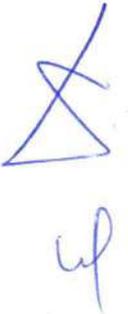
V – Prestação de contas e Relatórios da Diretoria;

VI – Inventário dos bens.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS AUXILIARES DA DIRETORIA

Seção I Dos Diretores



Art. 35º - Os Diretores e membros das Comissões desenvolverão as atividades correlatas às finalidades deste Estatuto sob a orientação da Diretoria.

Art. 36º- Compete ao Diretor de Assuntos/Relações Internacionais:

- I- Representar a Diretoria no tratamento de assuntos internacionais que envolvam a **ABOO**;
- II - Atuar proativamente, sempre atentando à ética médica, as boas práticas e os bons costumes, no sentido de internacionalizar a **ABOO**, na busca de convênios interinstitucionais que enriqueçam culturalmente a **ABOO**.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Comunicações e Marketing:

- I - Coordenar as atividades e projetos dos meios de comunicação da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica, entre eles: Imprensa, Assessoria de Imprensa, Site e Jornal, tanto no âmbito interno como com a Sociedade Civil, garantindo a ação harmoniosa e uníssona das atividades e projetos da **ABOO**;
- II - Otimizar contato e influências nos meios de comunicação, sejam leigos ou médicos, garantindo a divulgação das informações e dados de interesse da **ABOO**;
- III - Coordenar, desenvolver e organizar o marketing institucional da **ABOO**, conforme as diretrizes da Diretoria junto às Comissões;
- IV - Coordenar as campanhas públicas, conforme as diretrizes da Diretoria.

Art. 38º - Compete ao Diretor de Relacionamento - Serviços Credenciados:

- I - Desenvolver a política de relações da **ABOO** com os Serviços Credenciados, definindo, junto à Diretoria as diretrizes para implementação de ações de facilitação e cooperação nacional da **ABOO**;
- II - Coordenar ações, junto à Diretoria da **ABOO**, para efetivação das atividades em parceria com outras Instituições nacionais;
- III - Coordenar, junto à Diretoria da **ABOO**, a execução de eventos, cursos, acordos e termos de cooperação regionais entre a **ABOO** e os serviços credenciados;
- IV- Incentivar, junto à Diretoria da **ABOO**, a mobilidade acadêmica da comunidade institucional na promoção de cursos, intercâmbios e oportunidades de qualificação.
- V- Vistoriar instituições que solicitem credenciamento da **ABOO** para oferecer Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO), para se qualificar como *Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado*. Vistoriar *in loco*, juntamente com o representante da CET-**ABOO**.

Seção II Das Comissões

Art.39º - As Comissões Permanentes descritas neste capítulo deverão apresentar proposta nas respectivas áreas para serem submetidas à Diretoria da **ABOO** e desenvolver as propostas aprovadas ou aquelas que sejam encaminhadas pela Diretoria. Serão as seguintes Comissões de:

- I – Ensino e Treinamento (CET);
- II – Educação Continuada (CEC);
- III - Comissão de Estatuto e Regimento (CER);
- IV - Comissão de Defesa Profissional (CDP).

Art. 40º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET), tem por finalidade dar execução ao Plano de Ensino e Treinamento da **ABOO**. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares, todos Associados Titulares quites da **ABOO** e da SBOT, indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano, ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

Parágrafo Único - A CET realizará vistorias nas instituições que solicitem credenciamento da **ABOO** para oferecer Programa de Complementação em Oncologia Ortopédica (PCOO), para se qualificar como *Serviço de Oncologia Ortopédica Credenciado*. Vistoriar *in loco*, juntamente com o representante da Comissão de Relacionamento - Serviços Credenciados.

Art. 41º - A Comissão de Educação Continuada (CEC), tem por finalidade coordenar, planejar e supervisionar a atualização da educação continuada do oncologista ortopédico brasileiro. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares quites da **ABOO** e da SBOT, indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da CBOO e o Diretor Científico da **ABOO** são membros da CEC.

Parágrafo Segundo - A CEC é responsável pela programação científica da CBOO, em conjunto com o Diretor Científico do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica; e da CBOT, juntamente com o Diretor Científico.

Art.42º - A Comissão de Estatuto e Regimento Interno (CER), tem por finalidade analisar e opinar sobre o Estatuto e Regimento da **ABOO**. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Associados Titulares quites da **ABOO** e da SBOT, indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

Art.43º - A Comissão de Defesa Profissional (CDP), tem por finalidade zelar pelo interesse profissional dos associados da **ABOO**. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Associados Titulares quites da **ABOO** e da SBOT, indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

CAPÍTULO V

DOS CONGRESSOS

Art. 44º - O Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (neste Estatuto referido apenas **CBOO**) é o evento oficial da **ABOO** e deve ser realizado a cada dois anos. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial.

Art. 45º - A eleição da cidade sede do CBOO será realizada na Assembleia Geral Ordinária, realizada durante o evento, e através de voto secreto.

Art. 46º - O Presidente do CBOO será o Primeiro Tesoureiro da Diretoria vigente à época da realização do mesmo.

Art. 47º - O Presidente do CBOO, caso entender necessário, constituirá a Comissão Organizadora do CBOO, cujos membros serão de sua escolha, todos Associados Titulares quites da **ABOO** e da SBOT,

Art. 48º - O Programa do CBOO deverá ser aprovado pela Diretoria.

Art. 49º - A Diretoria poderá realizar vistorias, se necessárias, para que as cidades candidatas à sediar o CBOO possam ser votadas na Assembleia Geral Ordinária, analisando os seguintes requisitos: malha viária, rede hoteleira, capacidade de auditório, área comercial e custo operacional, bem como as condições gerais do local.

Art. 50º - O Presidente do CBOO é responsável pela realização do mesmo, com autonomia financeiro-econômica para praticar todos os atos, e contratar serviços necessários para a execução do mesmo, conforme determinado no Art. 29º, inciso V.

Art. 51º - Ficarà obrigado o Presidente do CBOO a cumprir os instrumentos normativos da **ABOO**, bem como a submeter à apreciação e aprovação da Diretoria a proposta orçamentária do CBOO, com 01 (um) ano de antecedência da data do evento, sob pena de intervenção.

Art. 52º - O Presidente do CBOO deverá realizar a prestação de contas detalhada do evento à Diretoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mesmo, sendo esta prestação levada à próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada.

Art. 53º - Os recursos financeiros para a realização do CBOO serão obtidos de parte da arrecadação da anuidade dos associados, além do que advir de subvenções oficiais e particulares, das inscrições, patrocínios, receitas de publicidade ou de produtos e serviços compatíveis com os objetivos e atividades desses eventos e doações.

Art. 54º - A programação científica do CBOO ficará a cargo da CEC, em conjunto com o Diretor Científico da CBOO, e com aprovação da Presidência do evento, e subordinada à Diretoria.

Art. 55º - Todas as receitas provenientes do CBOO serão revertidas à **ABOO**, bem como os prejuízos, se houver.

Art. 56º - Os Associados quites da **ABOO** têm direito a descontos especiais nos eventos.

Art. 57º - A participação dos Associados na grade científica do CBOO fica condicionada ao cumprimento com todas as obrigações previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Seção I Das Eleições

Art. 58º- A eleição do Presidente e Conselho Fiscal será por chapa vinculada, bianualmente, e realizada durante a Assembleia Geral Ordinária do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO)

Parágrafo Primeiro – Para se inscrever aos cargos eletivos o(a) candidato(a) deverá ser obrigatoriamente Associado Titular quite da **ABOO** e Membro Titular quite SBOT.

Parágrafo Segundo – A proposta padrão para candidatura, após preenchimento deverá ser enviada para endereços de e-mail comites@sbot.org.br, a validação da pertinência da inscrição do(a) candidato(a) ocorrerá mediante conferência pela Secretária Geral da **ABOO**, das informações referentes à sua titularidade e adimplência financeira junto à **ABOO** e SBOT, que o(a) qualificam ao certame.

Parágrafo Terceiro – O(a) candidato(a) cuja inscrição, após conferência das informações, não for validada, será comunicado(a) logo após o fim do prazo de inscrição. Uma vez validada a inscrição do(a) candidato(a), o seu nome será incluído na lista apresentada para a eleição.

Parágrafo Quarto – Para o(a) candidato(a) ao cargo de Presidente será consentido a ele(a) a publicação de uma (única) carta de intenção e um (único) vídeo de, no máximo, cinco minutos de duração, através do mailing e do grupo de *WhatsApp* oficial da **ABOO**. Com o objetivo de divulgar as ações que deseja empreender em sua gestão, caso seja eleito(a).

Parágrafo Quinto – Havendo chapa única para Presidente e Conselho Fiscal, esta será eleita por aclamação, desde que obtida por maioria simples dos presentes.

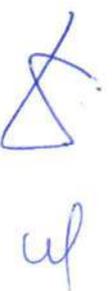
Art. 59º - Os demais integrantes da Diretoria, todos Associados Titulares quites da **ABOO** e da SBOT, denominados Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico e dos Órgãos Auxiliares de Direção da **ABOO**, denominados Diretores de Comunicação e Marketing, Relacionamento Serviços Credenciados e de Assuntos Internacionais; e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias são de livre escolha do Presidente. O Presidente eleito apresentará a composição de sua Diretoria para o “referendum” da Assembleia.

Art. 60º - Somente terão direito de votar, os Associados – observando os parágrafos 3º; 5º e 6º do Art. 6º - quites com a Tesouraria da **ABOO**. E, somente terão direito de serem votados e tomar posse os Associados Titulares quites com a Tesouraria da **ABOO** e SBOT.

Art. 61º - A eleição para Presidente, Conselho Fiscal e cidade Sede do CBOO será realizada na sede da **ABOO**, ou fora dela, durante evento nacional da mesma.

Art. 62º– O Presidente do CBOO não poderá se candidatar ao cargo de Presidente da **ABOO** na eleição realizada durante o CBOO que presidiu.

Parágrafo Primeiro – A validação da pertinência da inscrição da cidade candidata à sede do CBOO ocorrerá mediante conferência, pela Secretaria Geral da **ABOO**, das informações referentes à titularidade e adimplência financeira do(a) responsável pela investidura ao certame junto à **ABOO** e SBOT, além da apreciação da viabilidade para execução do referido Evento no que tange ao acesso e infraestrutura local, para recepção dos congressistas.



Parágrafo Segundo – Caso a candidatura da cidade Sede do CBOO, após conferência das informações supracitadas, não tenha sua inscrição validada, o(a) proponente responsável será comunicado(a) logo após o fim do prazo de inscrições. Uma vez validada a inscrição da cidade candidata, o seu nome será incluído na lista apresentada para a eleição.

Parágrafo Terceiro – Será consentido ao(a) proponente responsável publicar uma (única) carta de intenções e um(único) vídeo – sem limite de tempo, através do mailing e do grupo de *WhatsApp* oficial da **ABOO**, com objetivo de divulgar as características inerentes ao receptivo local que subsidiem a consulta aos Associados Titulares da **ABOO** neste sufrágio.

Art. 63º – As inscrições das chapas ficarão abertas por 90 (noventa) dias, encerrando-se 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 64º - São aceitos votos por carta, seguindo as seguintes normas:

I – Os recebidos até o horário pré-estabelecido para encerramento da votação;

II – Os enviados em envelopes fechados, contendo a cédula eleitoral lacrada e outro documento que conste a identificação do membro titular com sua assinatura oficial;

III – Os Associados Titulares residentes no Exterior, obedecidos os outros itens deste Artigo.

Parágrafo Único- Os votos por carta somente serão abertos após o encerramento da votação, até aquele momento deverão ficar guardados em urna própria para isso.

Art. 65º - Os Associados que quiserem votar no local da votação, devem se apresentar munidos de documentos de identificação.

Art. 66º - São considerados votos nulos aqueles rasurados e os em desacordos com este Estatuto.

Art. 67º- Terminada a apuração dos votos, será anunciado a chapa vencedora.

Parágrafo Único - Em caso de empate será declarado vencedor o Presidente que for mais idoso. Caso persista empate, será declarado vencedor o Presidente que for o mais antigo da **ABOO**.

Seção II Da Posse

Art. 68º - A nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse, automaticamente, no primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao final do mandato anterior.

CAPÍTULO VII

RECEITA E DESPESA

Seção I



Handwritten mark or signature in blue ink.

Da Receita

Art. 69º - A receita da **ABOO** é constituída das:

- I – Anuidades pagas pelos Associados;
- II – Doações e legados eventuais;
- III - Receitas oriundas da edição, distribuição e participação dos patrocínios da Revista e de outras obras científicas;
- IV Subvenções e patrocínios concedidos pelos poderes públicos e entidades privadas;
- V – Receitas obtidas com a realização dos Congressos e eventos.

Art. 70º – O valor da anuidade será determinado pela Diretoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor vigente à data dos seus respectivos pagamentos.

Seção II Das Despesas

Art. 71º - A despesa da **ABOO** constará:

- I – Dos gastos para a manutenção e conservação da sede social;
- II – Das despesas com pessoal e material de expediente;
- III – Dos demais gastos devidamente autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA ABOO

Seção I Do Patrimônio

Art. 72º - O patrimônio da **ABOO** é constituído de seus bens móveis e imóveis, havidos ou por haver.

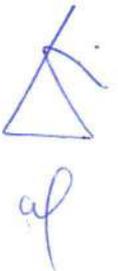
Art. 73º - O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as normas e leis vigentes.

Art. 74º - A sede e outros bens imóveis só podem ser transacionados mediante a aprovação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção II Da Dissolução

Art. 75º - A dissolução da **ABOO** só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Para a deliberação da dissolução da **ABOO** é exigido o quorum, mínimo de 10% (dez por cento) dos Associados - Membros Titulares, em dia com as suas obrigações.



Art. 76º - Em caso de dissolução, o patrimônio da **ABOO** será revertido, por deliberação dos associados, para uma entidade congênere ou órgão similar.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77º - Qualquer Associado da **ABOO**, individualmente, não responde subsidiariamente pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 78º - O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 79º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 80º - O Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação e ficam revogados os Estatutos anteriores.

Parágrafo Único- O Regimento Geral da **ABOO** aprovado pela Diretoria, completa este Estatuto em tudo que não o contrarie.

CAPÍTULO X

DO FORO

Art. 81º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir todo e qualquer litígio entre os Associados e a **ABOO** ou entre os Associados.

São Paulo, 26 de abril de 2024.



SUELY AKIKO NAKAGAWA GALVANI
Presidente



Visto do Advogado

Neuzeli Corrêa

OAB/SP nº 341.579

